



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300047443

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RDVE SUBHOLDING S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200285560

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MARACANAU
Local

22 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5770915 em 23/03/2022 da Empresa RDVE SUBHOLDING S.A., CNPJ 42596330000131 e protocolo 220413002 - 23/03/2022. Autenticação: 714E3E58BFF778ABD5266EFBAA414D16F69C17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.300-2 e o código de segurança eaQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/041.300-2	CEE2200285560	22/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	23/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5770915 em 23/03/2022 da Empresa RDVE SUBHOLDING S.A., CNPJ 42596330000131 e protocolo 220413002 - 23/03/2022. Autenticação: 714E3E58BFF778ABD5266EFBAA414D16F69C17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.300-2 e o código de segurança eaQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

RDVE SUBHOLDING S.A.

NIRE 23300047443

CNPJ/ME nº 42.596.330/0001-31

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 do mês de março de 2022, às 10:00 horas, na sede social da RDVE Subholding S.A., com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 433, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará, CEP 61939-906 ("**Companhia**").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pelo Sr. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) A realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), mediante distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**");
 - (ii) A aprovação da contratação de fiança bancária em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") e dos titulares das Debêntures da Emissão ("**Debenturistas**"), pela Companhia, nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú**"), o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5770915 em 23/03/2022 da Empresa RDVE SUBHOLDING S.A., CNPJ 42596330000131 e protocolo 220413002 - 23/03/2022. Autenticação: 714E3E58BFF778ABD5266EFBAA414D16F69C17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.300-2 e o código de segurança eaQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

nº 60.746.948/0001-12 (“**Bradesco**”), o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/6954-08 (“**Banco do Brasil**”) e o **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65, na qualidade de bancos fiadores (“**Banco Alfa**” e, em conjunto com o Itaú, Bradesco e Banco do Brasil, “**Bancos Fiadores**”), a **VENTOS DE SÃO LUDGERO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.896.824/0001-76 (“**São Ludgero**”), a **VENTOS DE SÃO LONGINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.989.467/0001-90 (“**São Longino**”), a **VENTOS DE SÃO LEÃO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.651/0001-29 (“**São Leão I**”) e a **VENTOS DE SANTA LÍVIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.635/0001-36 (“**Santa Livia**”, e, em conjunto com a São Ludgero, a São Longino e a São Leão I, as “**SPEs**”) e a Companhia, na qualidade de afiançadas e contratantes, o **FUNDO DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.589.223/0001-00 (“**FIM Salus**”) e **MARIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 887.393.928-72, na qualidade de garantidores e fiadores (“**Mario Araripe**” e, em conjunto com o FIM Salus, os “**Garantidores**”), e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de interveniente estruturador (“**Contrato de Prestação de Fiança**”), de forma a assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias das SPEs no âmbito dos respectivos Contratos de Financiamento BNB (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança) e da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), até os limites do montante e prazos definidos no Contrato de Prestação de Fiança (“**Fiança Bancária**”);

(iii) A aprovação, em caráter irrevogável e irretratável, da outorga pela Companhia de cessão fiduciária em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão e dos Bancos Fiadores no âmbito da Fiança Bancária, de: **(a)** todos e quaisquer direitos de crédito da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica dos Projetos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente dos Projetos a serem celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) (“**CCVEEs**”); **(b)** todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Fornecimento de Aero geradores e dos Contratos de Operação e Manutenção, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contratos dos Projetos**”); **(c)** todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das portarias do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais portarias, resoluções e/ou despachos correlatos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) ou



MME emitidos e/ou que venham a ser emitidos, bem como todos os demais direitos decorrentes da exploração das portarias que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as suas subsequentes alterações, destinados à realização dos Projetos (“**Autorizações**”); **(d)** todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pelas cedentes no âmbito dos Projetos, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, seguro patrimonial (*Property All Risks*) (“**Seguro Patrimonial**”) e seguro de risco de responsabilidade civil (*Third Part Liability*) (“**Seguro de Responsabilidade Civil**”) e, em conjunto com o Seguro Patrimonial, as “**Apólices de Seguro**”); **(e)** todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das garantias outorgadas pelas contratadas no âmbito dos Contratos do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, identificados Contrato de Cessão Fiduciária (“**Garantias dos Contratos dos Projetos**”); **(f)** todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste (“**Direitos e Créditos dos Projetos**”); **(g)** todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs de titularidade da Companhia (“**Ações SPEs**”), incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, que serão única e exclusivamente depositados na Conta Centralizadora RDVE Subholding (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Dividendos**”); **(g)** todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia decorrentes de eventuais Endividamentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) (os “**Créditos Intragrupo**”) e, em conjunto com os Dividendos, os CCVEEs, os Contratos dos Projetos, as Autorizações, as Apólices de Seguro e os Direitos e Créditos dos Projetos, os “**Direitos Creditórios das Cedentes**”); e **(h)** todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios da Companhia, a serem depositados nas contas vinculadas abertas junto ao Banco Administrador indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contas Vinculadas**”), inclusive, mas sem limitação, todos os Direitos Creditórios das Cedentes, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (doravante designados como “**Investimentos Cedidos**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes e as Contas Vinculadas, os “**Direitos Cedidos**”) exceto os créditos decorrentes (a) dos Fundos de Liquidez do BNB, conforme indicados no Contrato de Cessão



Fiduciária, objeto de cessão fiduciária exclusivamente em favor do BNB, e (b) da Conta de Pagamento Debêntures RDVE Subholding, das Contas de Pagamento Debêntures SPEs e das Contas Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, objeto de cessão fiduciária exclusivamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs (sendo as SPEs, quando em conjunto com a Companhia, "**Cedentes**"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"), os Bancos Fiadores, na qualidade de credores fiduciários, e o **BANCO CITIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80, na qualidade de banco administrador (respectivamente, "**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Cessão Fiduciária**");

(iv) A aprovação, em caráter irrevogável e irretroatável, da outorga pela Companhia de alienação fiduciária em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão e dos Bancos Fiadores no âmbito da Fiança Bancária, **(a)** da totalidade das ações presentes e futuras, de propriedade da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); **(b)** de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia, e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"), sendo certo que os Rendimentos das Ações serão usufruídos pela Companhia até que ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações); e **(c)** do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à sua participação acionária, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Direitos de Subscrição**" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Rendimentos das Ações, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**"), por meio do "*Instrumento Particular de*



Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de acionista das SPEs, a **CDV HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.162.519/0001-89 (“**CDV Holding**”) e a **ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.560.397/0001-90 (“**Ares Eyner**” e, em conjunto com a CDV Holding, “**Acionistas da Companhia**”), o Agente Fiduciário, os Bancos Fiadores e as SPEs (respectivamente, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Alienação Fiduciária de Ações**”);

(v) A autorização expressa para os diretores e/ou representantes legais da Companhia, bem como procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão, da Oferta Restrita, da Fiança Bancária, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Ações e de todas as matérias relacionadas às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Prestação de Fiança, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações das SPEs, conforme aplicável; e

(vi) A ratificação dos atos já praticados pelos diretores, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16, do estatuto social da Companhia e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, com os termos e condições a serem estabelecidos “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da RDVE Subholding S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), sendo que as Debêntures, a Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;



- (b) **Valor Total da Emissão:** o montante total da Emissão será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("**Data de Emissão**");
- (h) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 204 (duzentos e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2038 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de vencimento antecipado previstas na Escritura;
- (j) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura;



(k) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente de até 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) até 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(l) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, e sendo certo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de abril de 2024 será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Atualizado em 15 de abril de 2024 (“**Data de Incorporação**”); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de outubro de 2024 (inclusive) (data do primeiro pagamento); e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(m) **Amortização:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela da Escritura (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na tabela da Escritura;

(n) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia;



(o) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 6 (seis) anos após a Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, desde que (i) legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou em outras regulamentações aplicáveis; e (ii) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o maior entre ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):
(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, calculado conforme a fórmula prevista na Escritura, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

(p) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à época do Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais



encargos devidos e não pagos até a data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos dispostos na Escritura;

(q) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data;

(s) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as



negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(u) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, mediante a ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures;

(v) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e das Portarias, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação dos Projetos (conforme definido abaixo); ou (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431:

Objetivo dos Projetos	<p>(i) Implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Leia 01, no município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, com potência instalada de 67,5 MW, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados ("Projeto Santa Lívia");</p> <p>(ii) Implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Leia 03, nos municípios de Caiçara do Rio do Vento, Lajes e São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, com potência instalada de 67,5 MW, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados ("Projeto São Leão");</p> <p>(iii) Implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Leia 05, no município de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, com potência instalada de 67,5 MW, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados ("Projeto São Longino") e</p>
------------------------------	--



	(iv) Implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Leia 13, no município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com potência instalada de 66,1 MW, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados (" Projeto São Ludgero " e, em conjunto com o Projeto Santa Lívia, o Projeto São Leão e o Projeto São Longino, os " Projetos ").
Data estimada de início dos Projetos	Início da implantação dos Projetos ocorrida em novembro de 2021, com entrada em operação comercial completa prevista para setembro de 2023.
Fase atual dos Projetos	Pré-operacional.
Data estimada de encerramento dos Projetos	O período de vigência da portaria autorizativa é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da sua publicação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 1.273.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	A totalidade da Emissão, ou seja, R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção dos Projetos.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa aproximadamente 34% (trinta e quatro por cento) do valor total estimado para a implementação dos Projetos.



(w) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura e dos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias Reais**"):

(x.1) alienação fiduciária (i) da totalidade das ações da Companhia, de titularidade dos Acionistas da Companhia, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("**Alienação Fiduciária de Ações da Companhia**"); e (ii) da totalidade das ações das SPEs, de titularidade da Companhia, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão das SPEs ("**Alienação Fiduciária de Ações das SPEs**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Bancos Fiadores, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas, os Bancos Fiadores, o Agente Fiduciário, a Companhia e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");

(x.2) cessão fiduciária pelas SPEs e pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Bancos Fiadores, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, os Bancos Fiadores BNB e o Banco Citibank S.A.



("Banco Depositário") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"): (i) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica dos Projetos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente dos Projetos a serem celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ("CCVEEs"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores e dos Contratos de Operação e Manutenção, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das portarias do MME, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e eventuais portarias, resoluções e/ou despachos correlatos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") ou MME emitidos e/ou que venham a ser emitidos, bem como todos os demais direitos decorrentes da exploração das portarias que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as suas subsequentes alterações, destinados à realização dos Projetos ("Autorizações"); (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pelas SPEs no âmbito dos Projetos, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (*Property All Risks*) ("Seguro Patrimonial") e Seguro de Risco de Responsabilidade Civil (*Third Part Liability*) ("Seguro de Responsabilidade Civil" e, em conjunto com o Seguro Patrimonial, as "Apólices de Seguro"); (v) de todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das garantias outorgadas pelas contratadas no âmbito dos Contratos do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Garantias dos Contratos dos Projetos"); (vi) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que



sejam decorrentes dos Projetos, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste (“**Direitos e Créditos dos Projetos**”); (vii) todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs de titularidade da Companhia (“**Ações SPEs**”), incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, que serão única e exclusivamente depositados na Conta Centralizadora RDVE Subholding, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Dividendos**”); (viii) de todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e/ou das SPEs decorrentes de eventuais Endividamentos Permitidos (os “**Créditos Intragrupo**” e, em conjunto com os Dividendos, os CCVEEs, os Contratos dos Projetos, as Autorizações, as Apólices de Seguro, Garantias dos Contratos dos Projetos e os Direitos e Créditos dos Projetos, os “**Direitos Creditórios das Cedentes**”); e (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, das SPEs e da Companhia, a serem depositados nas contas vinculadas abertas junto ao Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Contas Vinculadas**”), inclusive, mas sem limitação, todos os Direitos Creditórios das Cedentes, em virtude dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (doravante designados como “**Investimentos Cedidos**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes e as Contas Vinculadas, os “**Direitos Cedidos**”); e

(x.3) alienação fiduciária, pelas SPEs, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Bancos Fiadores, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Aerogeradores e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, os Bancos Fiadores e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Aerogeradores**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”) sobre os aerogeradores relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos (“**Aerogeradores**” e “**Alienação Fiduciária de Aerogeradores**”, respectivamente).



(y) **Garantias Fidejussórias:**

(y.1) Fiança: para assegurar as Obrigações Garantidas, as SPEs, se obrigam a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições descritos na Escritura;

(y.2) Fiança Bancária: sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto acima, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as SPEs e a Companhia contrataram a Fiança Bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (quando mencionada em conjunto com a Fiança e as Garantias Reais, as "**Garantias**"), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão dos Projetos (conforme definido na Escritura).

(z) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(bb) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**" sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos*,



sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da RDVE Subholding S.A." celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("**Contrato de Distribuição**");

(cc) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures (conforme aplicável, "**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings). A Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures;

(dd) **Agente Fiduciário:** a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88; e

(ee) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

(ii) Aprovar a contratação da Fiança Bancária, pela Companhia, nos termos do Contrato de Prestação de Fiança e eventuais aditamentos;

(iii) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos;

(iv) Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, através da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e eventuais aditamentos;

(v) Autorizar expressamente os diretores e/ou representantes legais da Companhia, bem como procuradores bastante constituídos a, conforme aplicável, praticarem, todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão, à Oferta Restrita, à Fiança Bancária, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Ações e todas as matérias relacionadas às deliberações acima incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão, a Oferta Restrita, a Fiança Bancária e outorga das Garantias, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e à Fiança Bancária, inclusive, mas não se limitando, celebrar a



Escritura, o Contrato de Prestação de Fiança, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações das SPEs, conforme aplicável; (b) a formalização e efetivação da contratação e remuneração dos Coordenadores, dos assessores legais da Oferta Restrita e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança Bancária, incluindo os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e

(vi) Ratificar os atos já praticados pelos diretores, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada de forma digital por todos os presentes. Maracanaú/CE, 22 de março de 2022. Presidente da Mesa: Ivan Torregrosa Hong; Secretário: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin. Acionista: ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representado por seus representantes legais Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas; CDV HOLDING S.A., neste ato representado por seus representantes legais Eugênio Pacelli Mendonça e Sérgio Armando Benevides Filho.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Ivan Torregrosa Hong
Presidente

Eugênio Pacelli Mendonça Dupin
Secretário

Acionistas:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Diretor Presidente
CPF: 287.228.168-10

Carolina Maria Rocha Freitas
Diretora Administrativa
CPF 091.556.577-37

ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Eugênio Pacelli Mendonça Dupin
Diretor Presidente
CPF: 486.116.706-04

Sérgio Armando Benevides Filho
Diretor sem Designação Específica
CPF: 492.446.203-91

CDV HOLDING S.A



RDVE SUBHOLDING S.A.

NIRE 23300047443

CNPJ/ME nº 42.596.330/0001-31

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, SEM VALOR NOMINAL
CDV HOLDING , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0001-89, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 414, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará – CEP: 61.939-906, neste ato representada por seus Diretores: Eugenio Pacelli Mendonça Dupin, Diretor Presidente – CPF: 486.116.706-04 e Sergio Armando Benevides Filho – Diretor sem designação específica – CPF: 492.446.203-91.	166.385.238
ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, Cj. 2B, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.560.397/0001-90, neste ato representada por: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, Diretor Presidente - CPF: 287.228.168-10 e Carolina Maria Rocha Freitas – Diretora Administrativa - CPF 091.556.577-37.	41.596.310
TOTAL:	207.981.548





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/041.300-2	CEE2200285560	22/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
091.556.577-37	CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS	22/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	23/03/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

301.755.468-60	Ivan Torregrosa Hong	22/03/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

287.228.168-10	Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro	22/03/2022
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

492.446.203-91	SERGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO	22/03/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5770915 em 23/03/2022 da Empresa RDVE SUBHOLDING S.A., CNPJ 42596330000131 e protocolo 220413002 - 23/03/2022. Autenticação: 714E3E58BFF778ABD5266EFBAA414D16F69C17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.300-2 e o código de segurança eaQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL











Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RDVE SUBHOLDING S.A., de CNPJ 42.596.330/0001-31 e protocolado sob o número 22/041.300-2 em 23/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5770915, em 23/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	23/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.116.706-04	EUGENIO PACELLI MENDONCA DUPIN	23/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
301.755.468-60	Ivan Torregrosa Hong	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
287.228.168-10	Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
091.556.577-37	CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
492.446.203-91	SERGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/041.300-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2022, às 11:59.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/041.300-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5770915 em 23/03/2022 da Empresa RDVE SUBHOLDING S.A., CNPJ 42596330000131 e protocolo 220413002 - 23/03/2022. Autenticação: 714E3E58BFF778ABD5266EFBAA414D16F69C17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.300-2 e o código de segurança eaQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 23 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5770915 em 23/03/2022 da Empresa RDVE SUBHOLDING S.A., CNPJ 42596330000131 e protocolo 220413002 - 23/03/2022. Autenticação: 714E3E58BFF778ABD5266EFBAA414D16F69C17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.300-2 e o código de segurança eaQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL